



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 023.285/2015-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68)	10/04/2015	Acórdão 3513/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão: 18/6/2013 - Ordinária, Ata 20/2013 - 2ª Câmara (condenatório)
Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório)		Acórdão 165/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão: 3/2/2015 - Ordinária, Ata 2/2015 - 2ª Câmara (recurso de reconsideração)
Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.		[TC 002.056/2009-9]

2. Do processo originador deste, o TC 002.056/2009-9, foram também gerados os processos de cobrança executiva: Cbex 023.284/2015-3 (débito), e Cbex 023.286/2015-6 (multa).

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) o advogado João Bezerra Júnior, OAB/CE 5.983, que consta no item 8 do Acórdão Condenatório, foi constituído pelo Sr. Roberto Roque Pires, cuja responsabilidade foi afastada quando do julgamento do mérito do processo;

b) o Sr. Manoel Moraes Lopes, antes de prolatado o Acórdão Condenatório, constituiu a advogada Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima, OAB/CE 14.501; e após ser notificado do Acórdão Condenatório, interpôs recurso de reconsideração representado por nova advogada constituída, a Sra. Camila Cavalcante Magalhães, OAB/CE 20.261, para quem foi dirigida a notificação do recurso de reconsideração; e

c) a notificação do Sr. Manoel Moraes Lopes em relação ao Acórdão condenatório, por meio do Ofício 1055/2013, foi indevidamente dirigida ao endereço da base CPF da receita federal, uma vez que à época, o responsável era representado pela advogada Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima, OAB/CE 14.501; no entanto, a referida falha foi suprida pela interposição de recurso de reconsideração, inclusive, com a nomeação de nova advogada.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



SECEX-CE, em 9 de setembro 2015.

Contribuição da estagiária
Lígia Gonçalves de Castro e Silva

(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT
(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).